



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA  
LEINº. 937/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de um terreno para construção da sede da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de um terreno de propriedade da municipalidade em favor da **SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM SERRINHA**, CNPJ Nº 14.259.469/0010-45 com sede provisória na Rua Antônio Pinheiro da Mota, nº 97, Bairro da Estação, nesta cidade. O terreno a ser doado será fruto do desmembramento, da área localizada na Rua Álvaro Augusto, s/n, Estação, perímetro urbano deste município, medindo 19.602,00 m² (dezenove mil seiscentos e dois metros quadrados), registrado na matrícula nº 5.928 Livro 2-V, R/geral.

§1º - O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terreno medindo 20,00 x 30,00 metros, perfazendo uma área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca de Serrinha, conforme documentos anexados ao presente.

§2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á exclusivamente a construção da sede da referida Autarquia Federal, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art. 2º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03 (três) anos, contado da data de publicação desta Lei.

PUBLICADO EM

15. 12. 2011

INC. REBR.

Feições

cc



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 5º – Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 6º – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo cívil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 15 de dezembro de 2011.

  
OSNI CARDOSO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15 de dezembro de 2011

RESP. \_\_\_\_\_